



CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO DE AJUSTE DIRETO

17/2022

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE WI-FI NO
ÂMBITO DO WIFI4EU PARA O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

Parte I	Pág.
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª – Preço base	4
Cláusula 3.ª – Forma e documentos contratuais	4
Cláusula 4.ª – Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 5.ª – Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais	5
Capítulo II – Obrigações Contratuais	7
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	7
Subsecção I – Obrigações Principais	7
Cláusula 6.ª - Obrigações Principais do Prestador de Serviços	7
Cláusula 7.ª - Verificação da conformidade da prestação do serviço	8
Cláusula 8.ª - Trabalhos a executar	10
Cláusula 9.ª - Serviços incluídos	10
Cláusula 10.ª - Formação	11
Cláusula 11.ª - Requisitos da solução a implementar	11
Cláusula 12.ª - Transferência de propriedade	12
Cláusula 13.ª - Ensaaios	12
Subsecção II – Dever de Sigilo	13
Cláusula 14.ª - Objeto do dever do sigilo	13
Cláusula 15.ª - Prazo do dever do sigilo	13
Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Frades	13
Cláusula 16.ª - Preço Contratual	13
Cláusula 17.ª - Condições de faturação e pagamento	14
Cláusula 18.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	15
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução	15
Cláusula 19.ª - Penalidades Contratuais	15
Cláusula 20.ª – Força Maior	15



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 21.ª Resolução por parte do contraente público	16
Cláusula 22.ª - Resolução por parte do adjudicatário	17
Capítulo IV – Caução e Seguros	17
Cláusula 23.ª - Caução	17
Cláusula 24.ª - Seguros	17
Capítulo V – Resolução de Litígios	17
Cláusula 25.ª - Foro competente	17
Cláusula 26.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	18
Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações	18
Cláusula 28.ª - Contagem de Prazos	18
Cláusula 29.ª - Legislação aplicável	18
Cláusula 30.ª – Proteção de dados	18
 Parte II	
Especificações Técnicas	20;27



CÂMARA MUNICIPAL

Parte I

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento e instalação de equipamentos para rede WI-FI no âmbito do WIFI4EU para o Município de Oliveira de Frades”**.
2. Os locais onde se irá instalar a rede WIFI encontram-se descritos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Preço Base

1. O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder **15 000,00 €** (Quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, efetuada a diversas empresas da especialidade, bem como também, tendo em conta a própria estimativa do valor do financiamento apresentado pela Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital (HADEA), para a instalação da rede WiFi4EU em diversos locais da nossa Vila.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo



CÂMARA MUNICIPAL

concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- f. A convenção de Subvenção da ação "WIFI4EU Promoção da Conetividade pela Internet nas Comunidades Locais" em Oliveira de Frades com o n.º 15326.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato terá início no dia da sua outorga e mantém-se em vigor até à receção definitiva da rede WIFI pelo contraente público e verificação técnica em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para a implementação da solução é de **15 dias**, a contar da data de outorga do contrato.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do



CÂMARA MUNICIPAL

concurso são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.

3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Obrigações Principais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de fornecer e montar os equipamentos necessários ao bom funcionamento da rede designada no objeto do contrato, tendo em consideração as seguintes disposições:

a. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo (máximo) de **15 dias**, contados após a outorga do contrato;

2. O adjudicatário está também obrigado a:

a. Entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos e especificações constantes da Parte II – Condições Técnicas do presente caderno de encargos, tendo em consideração a respetiva natureza e o fim a que se destinam.

b. Fornecer e instalar os bens nos locais de instalação, conforme características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais

c. Possuir as habilitações necessárias ao desempenho dos serviços, nomeadamente técnicos qualificados;

d. Obrigação de prestar todos os serviços nos termos definidos na sua proposta, durante a vigência do contrato, no prazo de execução, salvo por motivos de força maior, apresentando justificação escrita quando se verificarem atrasos;

e. Garantir a qualidade dos equipamentos instalados e o serviço de manutenção e assistência técnica;

f. Resolver quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados, no período de tempo acordado pelas entidades adjudicante e adjudicatário.

g. Cumprir a legislação e normas aplicáveis, obtendo do Município, todos os elementos/documentos e aprovações necessárias, para apresentar relatórios e outras comunicações que possam ser exigidos;

h. Ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e



CÂMARA MUNICIPAL

medicina do trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade todos os encargos;

i. Seja também da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, eventuais danos sobre terceiros que ocorram em consequência da prestação do serviço, ficando a seu cargo todas as despesas que daí advenham;

j. Garantia dos bens;

k. Obrigação de continuidade de fabrico.

3. O adjudicatário é responsável, perante o Município de Oliveira de Frades, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os equipamentos lhe são entregues até à sua instalação.

4. As obrigações do adjudicatário, abrangem ainda todos os encargos com os testes que o contraente público considere necessário efetuar para verificação funcional dos bens do objeto do contrato.

5. O prestador de serviços é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes da prestação de serviços.

6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como à instalação do equipamento em perfeitas condições de utilização.

Cláusula 7.ª

Verificação da conformidade da prestação do serviço

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Oliveira de Frades os bens objeto do contrato com as características e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador do serviço fica obrigado ao seguinte:

a. Apresentar a declaração de instalação da rede WIFI no Portal WIFI4EU, no sentido de que



CÂMARA MUNICIPAL

a instalação da rede WIFI4EU se encontra concluída, e de que a mesma se encontra em funcionamento. A declaração deve incluir, para cada rede WIFI4EU as seguintes informações obrigatórias:

- i. O nome da rede WIFI4EU (por exemplo: Câmara Municipal);
- ii. Nome do Domínio;
- b. Apresentar uma lista completa dos pontos de acesso instalados, sendo que por cada ponto de acesso, devem ser apresentadas as seguintes informações obrigatórias:
 - i. Tipo de Localização (por exemplo: escola, parque, jardim, ...);
 - ii. Nome de Localização (por exemplo: corredor, ...);
 - iii. Geolocalização do ponto de acesso;
 - iv. Tipo de equipamento: interior ou exterior;
 - v. Marca do equipamento;
 - vi. Modelo do equipamento;
 - vii. Número de série do equipamento;
 - viii. Endereço de controlo de acesso ao meio (Media Access Control – MAC);
- c. Após a instalação da solução e antes da aceitação do projeto, o adjudicatário tem de apresentar relatório completo com a documentação do projeto, que inclui um mapa de testes de aceitação descritos de seguida, nomeadamente:
 - i. Arquitetura da solução instalada;
 - ii. Marcas, modelos, número de série e endereço IP de cada um dos equipamentos de rede;
 - iii. Ficheiros de configuração dos equipamentos;
 - iv. Acessos de administrador a cada um dos equipamentos.
4. A conclusão da implementação dará lugar à emissão de uma declaração no portal da medida WIFI4EU, por parte do adjudicatário, na qual este atestará que as redes estão conformes o **Anexo I da Convenção de Subvenção** e em funcionamento (cf. alínea b), n.º 4.1. do artigo 4.º da referida Convenção);
5. No prazo de **60 dias** após a receção da declaração de conclusão dos trabalhos mencionados no ponto anterior, a Agência de Execução para a Inovação e as Redes (adiante designada por **Agência**) verificará o funcionamento das redes, após o que poderá ser realizada a receção provisória;
6. A receção provisória realizar-se-á no prazo de **10 (dez) dias** após a receção da notificação de confirmação por parte da **Agência** (prevista no n.º 4.2 do artigo 4º da



CÂMARA MUNICIPAL

Convenção de Subvenção) e consistirá na realização de um auto assinado pelo Município de Oliveira de Frades e pelo adjudicatário;

7. A data da receção da comunicação de confirmação por parte da **Agência**, marca, para todos os efeitos, o fim do período de execução dos trabalhos e início do prazo de garantia durante **12 meses**;

8. A receção definitiva far-se-á imediatamente após o termo do prazo de garantia, desde que estejam concluídos todos os eventuais trabalhos de reparação ou reconstrução considerados necessários para um adequado e perfeito funcionamento de todo o sistema.

Cláusula 8.ª

Trabalhos a executar

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as instruções que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante ou seu representante, durante a vigência do contrato, tendo como base de trabalho o descrito no referido anexo da convenção, apenas.
2. O adjudicatário responsabilizar-se-á pela totalidade da solução descrita no presente Caderno de Encargos, assumindo-a como completa, correta e de acordo com as normas e os fins previstos, responsabilizando-se igualmente pelos dimensionamentos, potências, cálculos e idoneidade dos sistemas.
3. Ficará a cargo do adjudicatário informar antecipadamente a entidade adjudicante sobre a intervenção a realizar, com a indicação clara das infraestruturas que irá implementar, bem como a verificação da sua compatibilidade com a arquitetura dos espaços, construção civil, estruturas e restantes instalações.
4. Antes do início da implementação deverá realizar-se uma reunião entre o adjudicatário e o Município de Oliveira de Frades, por forma a garantir o adequado acompanhamento dos trabalhos, sem prejuízo de outras reuniões requeridas pelo Município de Oliveira de Frades.

Cláusula 9.ª

Serviços incluídos

1. Consideram-se incluídos todos os equipamentos, materiais, acessórios e serviços que permitam um funcionamento fiável e seguro do sistema a propor.
2. Os sistemas e equipamentos serão "abertos", possibilitando o uso e manutenção dos mesmos por qualquer prestador de serviços habilitado.
3. É obrigação do adjudicatário verificar e fiscalizar, durante a intervenção, a correta



CÂMARA MUNICIPAL

execução de todos os trabalhos, designadamente de construção civil (eventual abertura de furações e roços nas paredes, tetos, etc.), de modo a que estejam de acordo com as necessidades dos equipamentos a instalar.

4. A eventual necessidade de demolir ou desmontar e tornar a construir ou montar quaisquer elementos ou proteções será da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Formação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar todo o suporte necessário para uma adequada e completa formação da equipa de manutenção e exploração da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário entregará um exemplar dos manuais, redigidos em língua Portuguesa, de todos os equipamentos instalados, incluindo as instruções de programação e as instruções de conservação e manutenção dos diversos equipamentos.

Cláusula 11.ª

Requisitos da solução a implementar

1. Pretende-se criar as condições necessárias para implementar uma rede WIFI de acordo com os requisitos da iniciativa europeia WIFI4EU, para as comunidades locais do concelho onde a cobertura é inexistente ou insuficiente.
2. Os serviços base a serem disponibilizados através desta rede sem fios serão o acesso a páginas na internet e a consulta de *email*.
3. O desenvolvimento desta ação seguirá os princípios básicos de segurança nos sistemas de comunicação e deverá ter características de banda larga, elevada disponibilidade, fiabilidade e tolerância a falhas.
4. Embora a rede WIFI seja suportada pelo *backbone* de transmissão e comutação de dados existente, irá funcionar autonomamente e com gestão própria.
5. A solução proposta deverá garantir a sua compatibilidade com os equipamentos e redes existente, respeitar os requisitos da legislação e normas técnicas em vigor em Portugal, bem como as especificações técnicas da medida europeia WIFI4EU definidas no **Anexo I da Convenção N.º 2-2019/016325-040313**. A referida convenção (**Convenção de Subvenção**) contempla as obrigações do beneficiário (Município de Oliveira de Frades), bem como as que recaem sobre o adjudicatário, tendo por finalidade a implementação da solução preconizada.



CÂMARA MUNICIPAL

6. Sem prejuízo de outra regulamentação técnica em vigor, o adjudicatário deverá respeitar, nomeadamente, o disposto na seguinte legislação:

a. Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro – Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

b. Decreto-Lei n.º 123, de 21 de maio, - (Manual do ITED 3ª edição) Prescrições e Especificações Técnicas sobre as Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios.

7. Todos os equipamentos de segurança deverão ostentar a marcação **CE**, em conformidade com a Diretiva n.º 89/106/CEE do Conselho de 21/12/1988 relativo aos produtos de construção.

Cláusula 12.ª

Transferência de Propriedade

1. Com a declaração de instalação a que se refere a **Cláusula 7.ª**, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato do contrato para o município de Oliveira de Frades, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos, a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Ensaio

1. Os ensaios a realizar no decurso da intervenção para verificação das suas características e comportamentos são os normais dos sistemas indicados e constituem encargo do adjudicatário;

2. Quando o Município de Oliveira de Frades tiver dúvidas quanto à qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o adjudicatário sobre as regras de decisão a adotar;

3. Se os resultados dos ensaios referidos na alínea anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, da conta do Município de Oliveira de Frades.



CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Frades, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA) efetuará o pagamento do vale para a conta bancária indicada pelo prestador de serviço, ficando este responsável pela **indicação do IBAN**, e o valor do pagamento será o valor constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a **15 000,00 € (quinze mil euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



CÂMARA MUNICIPAL

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de faturação e pagamento

1. O valor devido pela Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA) deve ser pago no prazo de **30 dias** após a receção da documentação e após a verificação do funcionamento da rede, em conformidade com o disposto no ponto 1. e 2. da **cláusula 7.ª** do presente caderno de encargos e conforme o artigo 4.º da Convenção de Subvenção no Quadro do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) – WIFI4EU respetivamente, e só poderá acontecer após estarem verificados o cumprimento das seguintes condições:

a. Ligação a cada WIFI4EU de um número **mínimo de 10 utilizadores**;

b. Identidade visual da WIFI4EU devidamente apresentada no portal cativo;

2. Tratando-se de um contrato financiado, o adjudicatário deverá aceder à página <http://ec.europa.eu/digital-single-market/en/wifi4eu-wi-fi-gratuito-para-todos-na-europa> e efetuar o seu registo no portal **WIFI4EU** através do link: <https://wifi4eu.ec.europa.eu/#/home> a fim de obter o pagamento do valor do vale de financiamento.

3. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida após a execução do objeto contratual definido no presente caderno de encargos e a sua aprovação.

4. O número de compromissos deverá constar na (s) fatura (s) /recibo (s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao contrato.

5. Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º - B do CCP.

6. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Frades quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por motivo imputável ao adjudicatário, o Município de Oliveira de Frades pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos da realização da prestação de serviços objeto do contrato, 1% do preço contratual ou da prestação em falta, quando determinável, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 9,5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento das especificações definidas para os trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Frades tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Oliveira de Frades, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Frades exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



CÂMARA MUNICIPAL

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Oliveira de Frades pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL

- a. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b. Violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira de Frades.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP e ulteriores alterações.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 23.ª

Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP e ulteriores alterações.

Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todas as situações previstas na lei para o desempenho da atividade inerente ao objeto do presente contrato;
2. O Município de Oliveira de Frades pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

Cláusula 30.ª

Proteção de dados

- 1 - O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de



CÂMARA MUNICIPAL

27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente contrato;

2 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato;

3 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

4 - O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

Paços do Município, 02 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada]

João Carlos Ferreira
Valério

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] João Carlos
Ferreira Valério
Dados: 2022.05.02 11:30:38 +01'00'

(João Carlos Ferreira Valério – Dr.)

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)



CÂMARA MUNICIPAL

Parte II

Especificações Técnicas

NOTA PRÉVIA: As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “**ou equivalente**”.

A - Enquadramento

No âmbito da iniciativa **WIFI4EU da União Europeia**, o Município de Oliveira de Frades, pretende criar zonas de acesso à Internet em vários locais públicos distribuídos pela vila, permitindo a disponibilização gratuita do acesso Internet aos moradores e visitantes.

Para o efeito, serão instalados diversos pontos de acesso (*Hotspots* WIFI), que vão permitir o acesso à Internet através da tecnologia WIFI:

1. Pretende-se que os cidadãos que se deslocam aos espaços públicos no município de Oliveira de Frades, possam aceder à Internet através dos seus dispositivos móveis. O acesso será disponibilizado através de Pontos de Acesso (AP's) distribuídos por diversas áreas listadas adiante;
2. Os clientes da rede WIFI deverão ser autenticados e geridos por um sistema de autenticação, designada pela Comissão Europeia no projeto WIFI4EU, onde seja possível garantir o registo dos utilizadores que acedam à rede;
3. A colocação das antenas no exterior dos edifícios deve garantir o menor impacto visual e adaptar-se as circunstâncias das estruturas onde vão ser instaladas;
4. Devem ser cumpridos na íntegra as características técnicas e demais requisitos especificados no Anexo I da Convenção da Subvenção WIFI4EU, assinada entre o município



CÂMARA MUNICIPAL

de Oliveira de Frades e a Agência de Execução para a Inovação e as Redes (INEA), ao abrigo dos poderes delegados pela Comissão Europeia.

B- Notas Prévias

No presente documento são elencados os requisitos mínimos de cada uma das funcionalidades, rede, equipamentos e materiais que constituem o objeto do contrato a celebrar, sendo que os mesmos serão adiante abreviadamente designados por REQ.

Todos os REQ elencados no presente Caderno de Encargos estão numerados (n) e associados a um componente específico (REQn):

1. Todos os equipamentos a adquirir têm que ser novos, não serão aceites equipamentos usados, reciclados ou remanufaturados;
2. A versão de *firmware* instalada de base/fábrica nos equipamentos terá que suportar todas as funcionalidades requeridas.

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, entende-se como fornecimento da solução: o fornecimento, a instalação e configuração, os testes e colocação em serviço da solução proposta.

Nota: Quando utilizamos os termos “deverá/suporta/possibilidade/permite/terá” e termos com significado semelhante, os requisitos devem ser considerados como requisitos obrigatórios se nada for dito em contrário e deverão ser fornecidos/instalados de base sem custo adicionais, sendo este requisito aplicável a todo o documento.

C - Âmbito do Fornecimento

Pretende-se o fornecimento de uma solução WIFI “chave na mão”, sendo da responsabilidade do adjudicatário o dimensionamento e fornecimento de todos os componentes e acessórios necessários para o correto funcionamento da mesma conforme especificado no Caderno de Encargos.

Fazem parte integrante do fornecimento da solução as tarefas seguintes, que são da responsabilidade do adjudicatário:

- Consultoria para planeamento e desenho da solução;
- *Site Survey* para validação das condições de instalação e de propagação do sinal Wifi em cada local;



CÂMARA MUNICIPAL

- Fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos e acessórios nos locais:
Equipamentos que garantam a conectividade dos Pontos de Acesso à rede do município nos locais onde não existir fibra ótica, antenas, controladora wireless e todos os acessórios e componentes necessários para garantir o correto funcionamento da solução;
- Configuração, testes e colocação em serviço de toda a solução;
- Licenciamento para a plataforma de gestão de utilizadores e controlo de acessos durante **3 anos**. Numa primeira fase esta plataforma é da responsabilidade do município (Fase I) e numa segunda fase (Fase II) a monitorização e autenticação será assegurada a nível da EU.

D - Arquitetura de Rede WIFI

A arquitetura da rede WIFI a instalar consiste numa topologia em estrela, com uma controladora centralizada, onde todos os Pontos de Acesso (AP's) se ligarão. Será necessário o fornecimento de todos os equipamentos listados na lista de quantidades abaixo, bem como instalar toda a infraestrutura de suporte nos locais a instalar os equipamentos (caixas estanques resistentes ao tempo quando necessário, interfaces de fixação inox com proteção à corrosão, cablagem adequada, mastros de suporte, ...).

Todos os pontos de rede deverão ser geridos centralmente pelo controlador a fornecer, neles serão configurados, geridos, monitorizados de forma centralizada todos os equipamentos e parâmetros da rede WIFI a instalar. Terá também a responsabilidade de garantir que todos os equipamentos funcionam simultaneamente sem interferências, mitigando os problemas típicos de *roaming* e VoIP sobre WIFI.

Para a gestão, controlo e registo de acessos dos utilizadores deverá ser incluída uma plataforma que garanta a proteção do acesso à rede WIFI, o policiamento de tempo de acesso e largura de banda por utilizador, bem como o registo dos acessos, gerir os tempos de autenticação, (...).

Apesar de nos primeiros **3 anos** a *landing page* ser definida pelo projeto WIFI4EU, no futuro, a autenticação na rede sem fios deve poder ser customizada pelo município, estando disponíveis as soluções de autenticação por redes sociais – Facebook, Google+, entre outras. Esta plataforma, bem como as especificações técnicas dos equipamentos propostos, devem assegurar o escrupuloso cumprimento de todos os requisitos especificados no **Anexo**



CÂMARA MUNICIPAL

I da Convenção de Subvenção WIFI4EU nº INEA/CEF/WiFi4EU/1-2018/010099-033585 no Quadro de Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

No caso concreto da plataforma de autenticação e monitorização, é obrigatório assegurar o cumprimento das funcionalidades requeridas no acordo supramencionado, tanto na Fase I como na Fase II do projeto, conforme descrito na convenção de subvenção.

E - Especificações Técnicas da Solução

Nesta secção são apresentadas funcionalidades/requisitos técnicos pretendidos para a rede, equipamentos, materiais e sistemas no âmbito deste procedimento.

Além dos requisitos abaixo, os equipamentos devem assegurar o escrupuloso cumprimento de todos os requisitos especificados no **anexo I** da Convenção de Subvenção WIFI4EU.

Assim, para a rede WIFI4EU, a empresa de instalação da rede WI-FI deve fornecer uma lista completa dos pontos de acesso instalados. Para cada ponto de acesso, devem ser apresentadas as seguintes informações obrigatórias:

- Tipo de localização (por ex.: Câmara Municipal, Praças...). Haverá um menu deslizante no Portal WIFI4EU;
- Nome da localização (por ex.: corredor);
- Geolocalização do Ponto de Acesso;
- Tipo de equipamento: interior ou exterior;
- Marca do equipamento;
- Modelo do equipamento;
- Número de série do equipamento;
- Endereço de MAC.

F – Quantidades

Código	Designação	Unid.	Quant.
1	Paços do concelho		
1.1	AP Outdoor 802.11ac Wave2 MU-MIMO (inclui licença) 2	UN	2
1.2	POE 48V Gigabit	UN	2



CÂMARA MUNICIPAL

1.3	CABO REDE UTP CAT.6 Cinza/Marfim 1m	UN	2
1.4	Cabo FTP Cat.5e Blindado – EXTERIOR	m	60
1.5	Conector RJ45 Cat.5 STP	UN	4
2	Avenida dos descobrimentos		
2.1	AP Outdoor 802.11ac Wave 2 (inclui licença)	UN	2
2.2	POE 48V Gigabit	UN	2
2.3	CABO REDE UTP CAT.6 Cinza/Marfim 1m	m	2
2.4	Cabo FTP Cat.5e Blindado - EXTERIOR	m	140
2.5	Conector RJ45 Cat.5 STP	UN	4
3	Praça Luís Bandeira		
3.1	AP Outdoor Ruckus 802.11ac Wave2 MU-MIMO (inclui licença)	UN	1
3.2	POE 48V Gigabit	UN	1
3.3	CABO REDE UTP CAT.6 Cinza/Marfim 1m	m	1
3.4	Cabo FTP Cat.5e Blindado - EXTERIOR)	m	30
3.5	Conector RJ45 Cat.5 STP	UN	2
4	Parque Urbano		
4.1	AP Outdoor 802.11ac Wave 2 (inclui licença)	UN	2
4.2	POE 48V Gigabit	UN	2
4.3	CABO REDE UTP CAT.6 Cinza/Marfim 1m	mt	2
4.4	Cabo FTP Cat.5e Blindado - EXTERIOR	m	80



CÂMARA MUNICIPAL

4.5	Conector RJ45 Cat.5 STP	UN	4
5	Parque Desportivo		
5.1	AP Outdoor 802.11ac Wave 2 (inclui licença)	UN	2
5.2	® R350 Indoor Wi-Fi 6 (802.11ax) Access Point (inclui licença)	UN	2
5.3	Mounting Bracket for R710	UN	2
5.4	RF Base station	UN	1
5.5	RF end link	UN	2
5.6	POE 48V Gigabit	UN	2
5.7	CABO REDE UTP CAT.6 Cinza/Marfim 1m	m	5
5.8	Switch PoE 8portas	UN	1
5.9	Power Adapter 48v 2A 96W power supply with plug	UN	1
5.10	Cabo FTP Cat.5e Blindado - EXTERIOR	m	120
5.11	CABO FTP CAT 5e	m	30
5.12	Conector RJ45 Cat.5 STP	UN	12
5.13	FICHA DE REDE RJ45 CAT.5E	UN	2
5.14	BASTIDOR MURAL 10" 6U C/ PORTA VIDRO 330x312x300MM CINZA	UN	2
5.15	REGUA TOMADAS 10" 3xSCHUKO 16A 4000W C/ CABO 2MT	UN	2
5.16	CAT 5e, Class D Patch Panel, shielded, grey	UN	2
5.17	PRATELEIRA 10" FIX FRONTAL 1U 250MM CINZA	UN	2
5.18	PROTEÇÃO POE	UN	1



CÂMARA MUNICIPAL

5.19	LC/UPC-SC/APC c/ 1 mt	m	2
5.20	Caixas de Fusão F.O para cabo drop	UN	2
5.21	Pigtail monomodo SC/SC	UN	4
5.22	ACOPLADOR SC/SC MONOMODO SC-SC, APC, Singlemode, Simplex	UN	4
5.23	Cabo Fibra Optica - Cabo Drop Cliente Ind/Outdoor 2FO G.657A2 (a metro)	m	200
5.24	optical module, Single-Mode, 1.25G, WDM, BiDi, 20km, 1G	UN	1
5.25	optical module, Single-Mode, 1.25G, WDM, BiDi, 20km, 1G	UN	1
6	Serviços		
6.1	Planeamento e site survey (- Instalação, configuração e colocação em serviço; - Integração com reporting do programa WiFi4EU; - Suporte e manutenção NBD a 3 anos)	VG	1

G - Requisitos Técnicos para o Equipamento WI-FI da rede WIFI4EU

As intervenções para os locais anteriormente referidos, devem respeitar os seguintes requisitos:

- Suporte a utilização de dupla banda concorrente (2,4 Ghz — 5 Ghz);
- Tenha um ciclo de suporte superior a 5 anos;
- Tenha um tempo médio entre falhas (MTBF) de, pelo menos, 5 anos;
- Tenha um ponto único de gestão específico e centralizado para todas as AP de cada rede WiFi4EU
- Suporte IEEE 802.1x;
- Cumpra o protocolo IEEE 802.11ac Wave I;
- Suporte IEEE 802.11r;
- Suporte IEEE 802.11k;
- Suporte IEEE 802.11v;
- Seja capaz de gerir um mínimo de 50 utilizadores simultaneamente sem degradação do desempenho;



CÂMARA MUNICIPAL

- Tenha, pelo menos, 2x2 canais múltiplos de entrada e de saída (MIMO);
- Cumpra o protocolo Hotspot 2.0 (programa de certificação Passpoint da Wi-Fi Alliance);
- Instalação e colocação dos APs e Links RF;
- Configuração e interligação com snippets WiFi4EU e respetiva análise com suporte e garantia 3 anos;

H - Requisitos de Qualidade do Serviço

A fim de assegurar que a rede WiFi4EU financiada é capaz de proporcionar ao utilizador um acesso de elevada qualidade, o beneficiário deve aderir a uma oferta equivalente que proponha a conectividade com a velocidade mais elevada disponível no mercado da zona em causa e, em qualquer caso, a uma oferta que disponibilize descarregamentos de, pelo menos, 30 Mbps. O beneficiário deve igualmente garantir que esta velocidade intermédia seja, pelo menos, equivalente à que utiliza para as suas necessidades de conectividade interna, se aplicável.

Depois de cumpridas as condições supra, o beneficiário receberá uma notificação de confirmação e a Agência efetuará o pagamento à empresa de instalação da rede WI-FI.